



07 OUT 2008

Chefe Depto. Expediente

OFÍCIO nº 550 /DA/2008

Novo Hamburgo, 07 de outubro de 2008.

Ilmo.Sr . Presidente da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo

Requerimento nº 386/14L/2008

Comissão de Dir. Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor

(Fern. Salmer, Ralte, Sol.)

IPASEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO, por seus Diretores de Administração, Assistência e Previdência, vem respeitosamente ante Vossa Senhoria, **Requerer a juntada de Resolução de nº 08/2007 e Ata nº 245/2002, que seguem em anexo, ao presente requerimento, por serem parte integrante do andamento e das decisões tomadas dentro deste Instituto em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e**, na qual se compõe unicamente de funcionários de quadro, com interesses comuns que garantem a todos, lisura e mediação ao que há de mais coerente a todos, sem com isso beneficiar alguns em detrimento de outros.

Informamos ainda, que o procedimento denunciado de forma pejorativa pela Segurada, é pacífico, para todos os Segurados que tem duas matrículas, o de Segurado e de Pensionista e, na qual até a presente data não houve nenhuma reclamação, pois todos os segurados tem conhecimento das decisões e, averiguações por parte deste Instituto, onde a contribuição Assistencial é **solidária por parte dos funcionários** e também de conhecimento público, nos termos do art 217, caput e § 1º , da Lei nº 333/2000. (Lei que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores), que prevê:

"Art. 217. A seguridade social do Servidor Público será submetida exclusivamente ao sistema previdenciário do Município, mediante filiação obrigatória e nos termos e nas condições preceituadas pela Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, na forma dos planos e prestações previdenciárias oferecidas.

§ 1º Por força do estabelecido neste artigo, o Município possuirá regime próprio de previdência e assistência destinado a garantir, aos seus Servidores Públicos, os benefícios básicos instituídos pela referida Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992.



No que se refere aos setenta estagiários e outros cargos de confiança, na qual faz menção em sua denuncia, esta deve estar completamente equivocada, pois a Lei deste Instituto, determina o número de cargos possíveis e de mais, 70 estagiários seria inviável o deslocamento de todos.

Diante deste, vimos **Requerer** ao Ilustre Presidente desta Casa e a Comissão específica que:

Encaminhe toda documentação pertinente para o Executivo Municipal, para abertura de Processo Administrativo contra a funcionária (**Marilza Kreche Bitencourt**), para que esta, faça o ônus da prova de tais relatos.

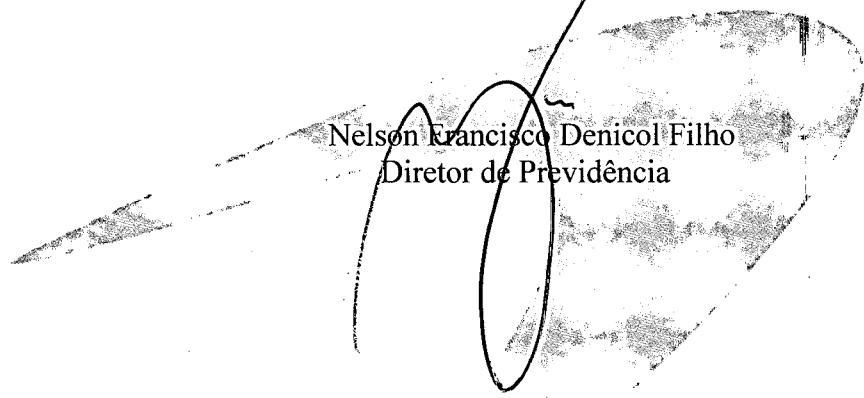
Atenciosamente,



Valnei Rodrigues
Diretor de Administração



Eusébio Finkler
Diretor de Assistência



Nelson Francisco Denicol Filho
Diretor de Previdência

Ilmo. Senhor
Antonio Lucas
Md. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta